



Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº: 7122/2026

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

## **RELATÓRIO DE DECISÃO FUNDAMENTADA**

### **PROVA DE CONCEITO (PoC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para criação e fornecimento de sistema informatizado, em plataforma Web, de Portal de Gerenciamento de Central de Vagas Escolares.

---

### **RELATÓRIO**

Trata-se da análise técnica realizada pela Comissão Técnica de Avaliação, designada para acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) referente ao sistema apresentado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no âmbito do Processo Administrativo nº 7122/2026.

A sessão de demonstração ocorreu em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à necessidade de comprovação prática e objetiva das funcionalidades obrigatórias do sistema.

Durante a apresentação foram avaliadas as funcionalidades previstas no Termo de Referência, com foco na aderência da solução aos requisitos funcionais, operacionais e de automação exigidos pela Administração Pública.

Após análise técnica detalhada, verificou-se que a solução apresentada NÃO atende integralmente às funcionalidades obrigatórias previstas no Termo de Referência, razão pela qual a proposta deve ser considerada reprovada na Prova de Conceito, conforme fundamentos abaixo expostos.

---

### **DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

#### **DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE GEOREFERENCIAMENTO E INDICAÇÃO AUTOMÁTICA DA UNIDADE ESCOLAR**

O Termo de Referência estabelece expressamente, como funcionalidade obrigatória:





“O sistema deverá ter o georreferenciamento para sempre indicar de forma automática a indicação da Unidade Escolar.”

(Item 7 – Funcionalidades Obrigatórias)

Adicionalmente, a justificativa técnica da contratação prevê que:

“A solução pretendida apresenta como diferencial a automação do processo de classificação e compatibilização de vagas, permitindo a indicação automatizada das unidades escolares mais adequadas, inclusive com utilização de georreferenciamento para definição da escola mais próxima da residência do aluno.”

Contudo, durante a demonstração prática da solução, verificou-se que o sistema NÃO realiza a indicação objetiva e automática da unidade escolar mais próxima da residência do aluno.

Na prática, o sistema apresentado apenas sugere ou permite a seleção manual da unidade escolar pelo usuário, sem comprovação de mecanismo automatizado de cálculo de proximidade geográfica ou definição objetiva da unidade mais adequada.

Tal funcionalidade contraria diretamente a finalidade da contratação, que busca justamente reduzir subjetividades e automatizar a indicação da vaga conforme critérios técnicos previamente parametrizados.

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento da funcionalidade obrigatória prevista no item 7 do Termo de Referência.

---

## FALHA NO CONTROLE DE DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

O Termo de Referência prevê expressamente como requisito obrigatório:

“Impedir que sejam feitos cadastros duplicados.”

(Item 17 – Funcionalidade Obrigatória)

Durante a apresentação da solução, verificou-se que o CPF da criança foi tratado como campo opcional no cadastro.

Tal implementação compromete diretamente a integridade do controle de unicidade das inscrições, uma vez que o CPF constitui o principal identificador individual apto a impedir duplicidades de cadastro no sistema.

A ausência de obrigatoriedade do CPF permite, na prática, múltiplas inscrições da mesma criança mediante pequenas variações cadastrais, inviabilizando o adequado controle da fila de espera e comprometendo os princípios da isonomia, transparência e confiabilidade do processo de classificação.





Além disso, não foi demonstrado mecanismo alternativo robusto e eficaz de validação de unicidade capaz de suprir a ausência do CPF obrigatório.

Portanto, a solução apresentada não demonstrou atendimento satisfatório ao requisito obrigatório de impedimento de cadastros duplicados.

---

## COMPLEXIDADE EXCESSIVA E DESVIO DA FINALIDADE OPERACIONAL

Verificou-se ainda que a solução apresentada contém funcionalidades adicionais e fluxos operacionais excessivamente complexos, sem aderência direta às necessidades objetivas descritas no Termo de Referência.

Embora funcionalidades complementares não sejam, por si só, impeditivas, observou-se que a estrutura do sistema acabou tornando a operação menos intuitiva, aumentando a complexidade de utilização pelos usuários externos.

A Administração buscou solução com foco em:

- Automação objetiva da central de vagas;
- Simplicidade operacional;
- Eficiência administrativa;
- Facilidade de utilização pelos responsáveis e pelos usuários externos.

Entretanto, a solução demonstrada apresentou excesso de etapas operacionais, comprometendo a experiência de uso e dificultando a execução prática das funcionalidades centrais da contratação.

Tal circunstância evidencia relativa desconformidade com os princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e adequação da solução tecnológica às necessidades efetivas da Administração.

---

## DO ENQUADRAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do item "Critérios de Julgamento" da Prova de Conceito:

"Não será admitido:

- Atendimento parcial de funcionalidades obrigatórias;

Caso a participante não atenda integralmente as funcionalidades obrigatórias, será desclassificada."

Considerando que foram identificadas falhas diretamente relacionadas a funcionalidades classificadas como obrigatórias, especialmente:





- Item 7 – georreferenciamento com indicação automática da unidade escolar;
- Item 17 – impedimento de cadastros duplicados;

Não há possibilidade de aprovação parcial da solução apresentada.

---

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica realizada durante a Prova de Conceito, esta Comissão Técnica conclui que a solução apresentada pela licitante **NÃO** atende integralmente às funcionalidades obrigatórias previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:

1. À ausência de indicação automática e objetiva da unidade escolar mais próxima por georreferenciamento;
2. À fragilidade do mecanismo de prevenção de inscrições duplicadas, decorrente da opcionalidade do CPF da criança;
3. À excessiva complexidade operacional da solução apresentada, em desconformidade com a finalidade prática pretendida pela Administração.

Assim, com fundamento no Termo de Referência, na metodologia de avaliação da Prova de Conceito e nos princípios da eficiência, isonomia, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão manifesta-se pela: **REPROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA** pela empresa **SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 44.087.487/0001-67** na prova de Conceito (PoC) e consequente desclassificação da licitante, nos termos do edital e do Termo de Referência.

**Rafael Machado Neto**

**Comissão de Avaliação e Análise**

**Juliana Aparecida Aliaga Ramos**

**Diretora da Divisão de Educação Infantil**

